



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.498, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção da ordem de 10% (dez por cento) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes nos termos do Art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil, de seguinte forma:

I – 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) correspondente ao período de junho de 2019 a maio de 2020, vigência junho de 2020;

II – 3,13% (três vírgula treze por cento) correspondente ao período de Junho de 2020 a maio de 2021, vigência junho de 2021;

III – 5% (cinco por cento) correspondente ao período de junho de 2021 a maio de 2022, vigência junho de 2022;

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentarem por Decreto e/ou Resolução as competências e cronograma para o pagamento e categorias beneficiadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.498 / 2022

EM, 29 / 08 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 100/2022 – Autor: João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.